

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201700044000661****DE: 06/02/2017****INTERESSADO: Centro de Educação de Jovens e Adultos Professora Alzira de Souza Campos****ASSUNTO: Renovação**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 303/2017****1. Histórico**

O Centro de Educação de Jovens e Adultos Professora Alzira de Souza Campos, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Tenente Coronel João Cerqueira, N. 370, Bairro Mãe de Deus, em Catalão - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos / EJA 2ª e 3ª etapas.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Portaria, fls. 03/05;
- ✓ Resolução, fls. 06/07;
- ✓ Regimento escolar, fls. 08/67;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar, fl. 68;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 69/133;
- ✓ Relatório das disciplinas da matriz curricular, fls. 134/144;
- ✓ Relatório de bens moveis, fls. 145/210;
- ✓ Proposta de bimestralização curricular, fls. 211/361;
- ✓ Ata de aprovação do PPP, fl. 362;
- ✓ Currículo pleno, fls. 363/380;
- ✓ Estrutura física, fls. 381/383;
- ✓ Matriz curricular, fls. 384/390;
- ✓ Calendário escolar, fl. 391;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 392/393;
- ✓ Certificados de professores, fls. 394/425;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 426/437;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201700044000661****DE: 06/02/2017****INTERESSADO: Centro de Educação de Jovens e Adultos Professora Alzira de Souza Campos****ASSUNTO: Renovação**

---

- ✓ Número de alunos por sala, fl. 438;
- ✓ Inovações pedagógicas e projetos, fls. 439/179;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fl. 480;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 481/507;
- ✓ Ata de posse do presidente do conselho escolar, fls. 508/509;
- ✓ Laudo técnico, fls. 510/516.

**2. Análise**

O Centro de Educação de Jovens e Adultos Professora Alzira de Souza Campos, obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos / EJA 2ª e 3ª etapas, por meio da Resolução CEE/CEB N. 1060/2013, com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Em relação ao acervo, foi informado o número de 800 livros. Folhas 426/437. Não possui biblioteca, os livros ficam guardados em diferentes ambientes da escola e emprestados para leitura em sala de aula ou para levarem para casa. Folha 383.
2. Não possui quadra de esportes. Folha 383.
3. 09 dos 24 professores ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados ou complementam sua carga horária com disciplinas extras, as quais não estão aptos para lecionar.
4. Das 23 turmas ativas 08 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201700044000661

DE: 06/02/2017

INTERESSADO: Centro de Educação de Jovens e Adultos Professora Alzira de Souza Campos

ASSUNTO: Renovação

---

5. Não possui laboratórios de informática, química, física e biologia.
6. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Art. 66 que trata das decisões do conselho de classe como soberanas.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

7. Os índices de retenção e evasão foram significativamente altos nos anos de 2015 e 2016, fls. 514/515.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Centro de Educação de Jovens e Adultos Professora Alzira de Souza Campos**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Tenente Coronel João Cerqueira, N. 370, Bairro Mãe de Deus, Catalão/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Renovar a autorização da educação de jovens e adultos/EJA - 2ª e 3ª etapas**, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201700044000661

DE: 06/02/2017

INTERESSADO: Centro de Educação de Jovens e Adultos Professora Alzira de Souza Campos  
ASSUNTO: Renovação

---

- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

*“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.*

- ✓ Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena,*

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201700044000661

DE: 06/02/2017

INTERESSADO: Centro de Educação de Jovens e Adultos Professora Alzira de Souza Campos

ASSUNTO: Renovação

---

*compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar** o art. 66, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."*

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 119 - (...)*

*§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas."*

- ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de repetência e evasão.
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201700044000661****DE: 06/02/2017****INTERESSADO: Centro de Educação de Jovens e Adultos Professora Alzira de Souza Campos****ASSUNTO: Renovação**

Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

**É o voto**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 12 dias do mês de maio de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR UNANIMIDADE
RESOLUÇÃO Ordinária
Nº 303 / 2017
DATA 12 de maio de 2017
ASSINATURA

  
**Marcos Elias Moreira**  
Conselheiro Relator**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)